



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.213, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

(Alterado pelo Decreto nº 1.784, de 10 de setembro de 2019)

(Alterado pelo Decreto nº 1.470, de 10 de outubro de 2017)

(Alterado pelo Decreto nº 1.354, de 22 de março de 2016)

~~Concede indenização de transporte aos servidores públicos em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo do município de Palmas, e adota outras providências.~~

~~Dispõe sobre a concessão de indenização de transporte na realização de despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, conforme especifica.~~

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro no art. 53 da Lei Complementar nº 8, de 16 de novembro de 1999,

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** É concedida indenização de transporte aos servidores no exercício das funções do cargo de Controlador Geral e de Superintendente, em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo, instituídos pela Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013, que, por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias dos cargos ocupados.~~

~~**Art. 1º** É concedida indenização de transporte aos servidores no exercício das funções do cargo de Controlador Geral e de Superintendente, em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo, instituídos pela Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017, que, por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias dos cargos ocupados. (NR)~~ *(Alterado pelo Decreto nº 1.354, de 22 de março de 2016)*

~~**Art. 1º** É concedida indenização de transporte aos servidores no exercício das funções do cargo de Controlador Geral, Procurador Chefe e de Superintendente, em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo, instituídos pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que, por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes~~



PREFEITURA DE PALMAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~às atribuições próprias dos cargos ocupados. (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 1.470, de 10/10/2017)~~

Art. 1º É concedida indenização de transporte aos membros do Comitê de Governança, bem como aos servidores no exercício das funções do cargo de Controlador Geral, Procurador Chefe, Superintendente e de Diretor, em efetivo exercício nos órgãos dos sistemas estruturantes centralizados da administração direta do Poder Executivo, instituídos pela Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, que, por opção, e condicionado ao interesse da administração, realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos inerentes às atribuições próprias dos cargos ocupados. (Alterado pelo Decreto nº 1.784, de 10 de setembro de 2019)

§ 1º Somente fará jus à indenização de transporte o servidor que estiver no efetivo desempenho das atribuições, nos termos do *caput* deste artigo, vedado o cômputo das ausências e afastamentos não considerados em lei como de efetivo exercício.

§ 2º Para efeito de concessão da indenização de transporte, considerar-se-á meio próprio de locomoção o veículo automotor particular utilizado à conta e risco do servidor, não fornecido pela administração e não disponível à população em geral.

§ 3º É vedada a incorporação da indenização de transporte aos vencimentos, remuneração, provento ou pensão, e a caracterização como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

~~**Art. 2º** A indenização de transporte será devida mensalmente no valor de 635,00 UFIP (seiscentas e trinta e cinco Unidades Fiscais de Palmas).~~

~~Parágrafo único. O pagamento da indenização de transporte será efetuado no mês seguinte ao da utilização do meio próprio de locomoção.~~

Art. 2º A indenização de transporte será devida mensalmente no valor:

I - de 635 UFIP (seiscentas e trinta e cinco Unidades Fiscais de Palmas), aos membros do Comitê de Governança, Controlador Geral, Procurador Chefe e Superintendente; (Alterado pelo Decreto nº 1.784, de 10 de setembro de 2019)

II - de 300 UFIP (trezentas Unidades Fiscais de Palmas), para Diretor.

Art. 3º A indenização de transporte não será devida cumulativamente com passagens, auxílio-transporte ou qualquer outra vantagem paga sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

~~**Art. 4º** A concessão mensal da indenização de transporte será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão do sistema estruturante centralizado~~



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

~~no qual o servidor estiver lotado, observado o art. 7º da Lei nº 1.954, de 1º de abril de 2013.~~

~~**Art. 4º** A concessão mensal da indenização de transporte será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão do sistema estruturante centralizado no qual o servidor estiver lotado, observado o art. 9º da Medida Provisória nº 5, de 19 de janeiro de 2017. (NR) (Alterado pelo Decreto nº 1.354, de 22 de março de 2016)~~

Art. 4º A concessão mensal da indenização de transporte será de responsabilidade do dirigente máximo do órgão do sistema estruturante centralizado no qual o servidor estiver lotado, observado o art. 9º da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017. (NR) (Redação dada pelo Decreto nº 1.470 de 10/10/2017)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Palmas, 11 de março de 2016.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Alan Kardec Martins Barbiero
Secretário Municipal de Planejamento,
Gestão e Desenvolvimento Humano

Cláudio de Araújo Schüller
Secretário Municipal de Finanças

Dulcélio Stival
Secretário Municipal de Transparência e
Controle Interno

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais